

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO - BAHIA



CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CREDCONSIGNADO

São partes neste Contrato:

1. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE, BAHIA E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO AGRESTE ALAGOANO - SICOOB LESTE, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.493.000/0001-04, instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sob nº 9700806884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.000/0001-04, com sede social na Rua Sa e Albuquerque, 702, Jaraguá, na cidade Maceió-AL, doravante designada SICOOB LESTE, neste ato representada pelos senhores NIVALDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, CPF 205.842.291-00, RG 85 739-0 SESP/MT, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL, e WELITO LOPES CORREIA, brasileiro, casado, CPF 144.856.724-68, RG 246.442- SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL.

2. CÂMARA DE VEREADORES DE SIMOES FILHO - BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede 13.612.270/0001-03, com sede Praça da Bíblia, s/n, Centro - Simões Filho. CEP 43.700-00, doravante denominado CONSIGNANTE, neste ato representada por seu representante legal, o Presidente da Câmara de Vereadores o Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG 40014940515 SSP/BA, CPF 02482743491, residente e domiciliado no Município de Simões Filho/BA;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

a. CONSIGNATÁRIA - O SICOOB LESTE, Cooperativa de Crédito autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento na condição de destinataria dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize e, da indicação pelo servidor/cooperado da Conta Salário para recebimento de seus vencimentos, subsídios e/ou proventos, em decorrência da relação jurídica associativa existente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC FENACOR
RFB

Data: 18/06/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



- b. **CONSIGNANTE** - CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BA, que procede por intermédio do Sistema de Gestão de Pessoas a ela vinculado, o recebimento, lançamento, controle e processamento das informações recebidas para a inclusão de Consignação em Folha de Pagamento de seus servidores e agentes políticos, resultante de Cédula de Crédito Bancário firmada entre o SICOOB LESTE e o PROPONENTE, diante dos termos deste contrato.
- c. **CONSIGNADO** - aquele que cuja folha de pagamento seja processada pelo Sistema de Gestão de Pessoas da CONSIGNANTE, e que tenha estabelecido com a CONSIGNATÁRIA relação jurídica que autorize consignação.
- d. **CREDCONSIGNADO** - É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento ofertada pelo SICOOB LESTE, autorizada pelo PROPONENTE, nos termos do presente contrato;
- e. **MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual limite estabelecido em regulamento que o estabeleça, seguindo a legislação em vigor que regulamenta a matéria, inclusive com o cumprimento de seus prazos.
- f. **MARGEM DISPONÍVEL** - Valor ou percentual disponível de MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida ou averbada para o empréstimo consignado, passível de novas consignações.
- g. **REDUÇÃO DE MARGEM** - É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do PROPONENTE em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinada em lei, que tem preferência em relação aos descontos das prestações do empréstimo consignado.
- h. **PROponente** - Tomador, servidor que detém cargo público e os Agentes Políticos, associados ao SICOOB LESTE, vinculados à CONSIGNANTE, que pretende contrair Empréstimo Consignado junto a CONSIGNATÁRIA, preenchendo as condições exigidas de acesso ao produto, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque.
- i. **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** - É o registro junto a área de Recursos Humanos da CONSIGNANTE, de parcela de contrato de Empréstimo Consignado realizado pelo PROPONENTE junto ao SICOOB LESTE.
- j. **CONTA SALÁRIO** - Trata-se de um tipo especial de conta que não pode receber outros tipos de depósito a não ser da entidade pagadora
- h. **CONTA CORRENTE** - Trata-se de uma conta de depósito, mantida na CONSIGNATÁRIA, que por

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



ser individual ou conjunta.

k. CONTA CAPITAL - Conta individual aberta em nome do associado na CONSIGNATÁRIA, representada por Cota-Parte na sociedade cooperativa, no momento da associação, de previsão estatutária.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela CONSIGNANTE e pela CONSIGNATÁRIA acima já identificadas, a fim de que sejam realizadas operações de Empréstimos Consignados aos servidores (as) e aos Agentes Políticos vinculados a CONSIGNANTE, mediante a consignação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento decorrentes de empréstimos consignados realizados entre os PROPONENTES e a CONSIGNATÁRIA, conforme a legislação vigente, na condição de associados.

Parágrafo Primeiro - O SICOOB LESTE, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE, com base na margem consignável disponível em contra-cheque emitido CONSIGNANTE e confirmada pela mesma, cabendo unicamente ao SICOOB LESTE a definição e alteração de taxas de juros a serem praticadas nas operações contratadas, definidas em normativo interno.

Parágrafo Segundo - O PROPONENTE do Empréstimo CONSIGNADO deverá ser associado ao SICOOB LESTE e autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretirável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE, até o cumprimento de todas as parcelas do contrato de empréstimo.

Parágrafo Terceiro - O (a) PROPONENTE, Agente Político, terá o prazo da operação de empréstimo consignado limitado ao mês anterior do término de seu mandato. Para o presente caso, a CONSIGNANTE compromete-se a informar o período do mandato do Agente Político que deseje realizar operação de empréstimo consignado.

Parágrafo quatro - Poderá a CONSIGNANTE proceder a deslocamento de Conta Salário no cadastro dos Servidores e Agentes políticos, bem como dos créditos mensais das consignações de empréstimos consignados, em favor da Consignatária, por solicitação dos (as) servidores (as) cooperados (as) ao SICOOB LESTE.

pág. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



Parágrafo quinto - Não há, necessariamente, a obrigatoriedade para a transferência da Conta Salário para o SICOOB LESTE, desde que o servidor(a) cooperado (a) e o Agente Político, limite-se a tão somente, recorrer ao empréstimo consignado, com a averbação da cota parte do Capital Social em folha de pagamento.

Parágrafo sexto - Optando o servidor ou o Agente Político em acessar a produtos e serviços da CONSIGNATÁRIA, o crédito realizado na Conta Salário será deslocado para a conta corrente de depósitos, a fim de realizar suas movimentações financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- a. Prestar informações ao SICOOB LESTE sobre o(s) PROPONENTE(s) que desejem acessar o Empréstimo CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e/ou MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados;
- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do SICOOB LESTE, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do PROPONENTE, quando formalizada a operação de empréstimo consignado;
- c. Efetuar o desconto das parcelas do Empréstimo CONSIGNADO, autorizado pelos seus Servidores ou Agentes Políticos, em modelo específico fornecido pelo SICOOB LESTE, na folha de pagamento dos PROPONENTES, repassando-os a CONSIGNATÁRIA, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- d. Informar ao SICOOB LESTE o motivo de possível não consignação de parcelas devidas.
- e. Informar ao SICOOB LESTE as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.
- f. Informar aos PROPONENTES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do Empréstimo CONSIGNADO contratado com o SICOOB LESTE.
- g. Encaminhar ao SICOOB LESTE, nos prazos acordados, o valor referente às parcelas consignadas do mês. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao SICOOB LESTE.

mmmmmmmm

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



- h. Quando solicitado pelo SICOOB LESTE, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de **REDUÇÃO DE MARGEM**.
- i. Arcar com eventuais prejuízos causados ao SICOOB LESTE, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à **MARGEM CONSIGNÁVEL** prevista em lei.
- j. Informar ao SICOOB LESTE, no prazo da Cláusula Sexta do presente Contrato, os casos de falecimento e exoneração dos **PROPONENTES**.
- k. Entrar em contato com o SICOOB LESTE, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados.
- l. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do SICOOB LESTE, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) **PROPONENTE(S)** com base nos dados fornecidos pela **CONSIGNANTE**;
- b. Enviar, em duas vias, a cada contratação, documento de averbação informando à **CONSIGNANTE** o nome do proponente, o valor da parcela consignada - de vencimento da primeira e da última parcela, para que seja providenciada a averbação dos valores por parte da **CONSIGNANTE**;
- c. Efetuar a liquidação das parcelas contratadas consignadas de cada mês, na data de vencimento acordado entre as partes;
- d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do **PROPONENTE** junto à Seguradora;
- e. Informar a **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos **PROPONENTES**;
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a **CONSIGNANTE**, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao SICOOB LESTE de informações e/ou recursos financeiros;
- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao **PROPONENTE**, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da **CONSIGNANTE**;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



h. Efetuar a restituição ao PROPONENTE do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao SICOOB LESTE em duplicidade.

CLÁUSULA QUINTA - REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB LESTE

A CONSIGNANTE realizará o repasse mensalmente, até o segundo dia útil após o desconto da consignação em pagamento da folha, dos recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas parcelas mensais do Empréstimo CONSIGNADO contratado, a partir dos dados informados no documento de averbação anteriormente enviado pela CONSIGNATÁRIA.

a. O repasse mencionado nesta cláusula, deverá ser remetido para o BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A, NÚMERO 756, AGÊNCIA 01, CONTA CORRENTE 336000000-5.

Parágrafo Primeiro - Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados em cada documento de averbação, o SICOOB LESTE fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo - O SICOOB LESTE somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no documento de averbação enviado à CONSIGNANTE ou se houver saldo suficiente para quitação da parcela na conta corrente do PROPONENTE na data do vencimento.

Parágrafo terceiro - O repasse será feito de forma acorda entre a CONSIGNATÁRIA e a CONSIGNANTE, enquanto o servidor público ou agente político estiver em seu quadro de servidores.

CLAUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR OU AGENTE POLÍTICO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A CONSIGNANTE deverá informar a CONSIGNATÁRIA possível caso de extinção da condição de servidor ou de agente público, a fim de evitar a averbação de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento.

Parágrafo primeiro - A CONSIGNANTE também deverá informar a CONSIGNATÁRIA, em até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o PROPONENTE algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a

pág. 6

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA

fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo segundo - Os afastamentos de férias, licença médica, licença prêmio e o afastamento do cargo com remuneração, não eximirão o **PROPONENTE** do pagamento da parcela de empréstimo devida, referente ao mês correspondente, devendo a **CONSIGNANTE** efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por igual período, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo - O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro - Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

Parágrafo quarto - Em qualquer dos casos acima citados de rescisão, não eximirá as partes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



recursos descontados da remuneração do Servidor ou Agente Político pela **CONSIGNANTE**, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da **CONSIGNANTE** como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro - É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo - Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao **SICOOB LESTE** dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, a **CONSIGNANTE** será comunicada pelo **SICOOB LESTE** sobre a pendência.
2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das parcelas, o **SICOOB LESTE** notificará a **CONSIGNANTE** sobre o atraso.
3. Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o **SICOOB LESTE** suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela **CONSIGNANTE** que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao **SICOOB LESTE**, decorrentes da não liquidação das parcelas.
4. Em caso de desligamento do servidor ou agente político, seja por exoneração, demissão, dispensa, cassação ou qualquer outra forma prevista em lei que obrigue a interrupção da remuneração pela **CONSIGNANTE**, a cobrança, será realizada diretamente ao **PROPONENTE**, não havendo obrigação solidária e/ou subsidiária da **CONSIGNANTE**, na quitação do débito existente.

CLÁUSULA NONA - MULTA MORATÓRIA

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido "pro rata die" pela variação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

mmmmmm

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



Parágrafo Único - Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADITIVOS

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Cidade de Simões Filho/BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Simões Filho/BA, 04 de Junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
CNPJ: 13.612.270/0001-03

ERIVALDO COSTA DOS SANTOS
Representante Legal da CONSIGNANTE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E
BAHIA - SICOOB LESTE
CNPJ: 02.493.000/0001-04

NIVALDO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho de Administração

WELITO LOPES CORREIA
Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



Testemunhas:

Nome: JOÃO MONTE CALHEIROS

CPF: 274.929.744-34

Nome: ADRIANA MÔNICA BARBALHO TORRES SANTOS

CPF: 036.823.254-92



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE ECO E CRED MUTUO DOS SERV PUBLICOS NOS ESTADOS DE
ALAGOAS, SERGIPE, BAHIA E EMP DA REG METROP DO AGRESTE ALAGOANO -
SICOOB LESTE**
CNPJ: 02.493.000/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:07 do dia 19/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2021.

Código de controle da certidão: **DC46.20E4.573D.58EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 02.493.000/0001-04

Código de Controle: DC46.20E4.573D.58EE

Data da Emissão: 19/05/2021

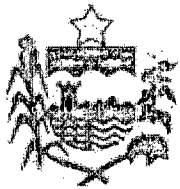
Hora da Emissão: 14:26:07

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 19/05/2021, com validade até 15/11/2021.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 02.493.000/0001-04

Nome/Contribuinte: COOP. DE CREDITO MUTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 17/10/2021

Emitida às 09:25:21 do dia 18/08/2021

Código de controle da certidão: 2133-75E1-7ECA-485D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: COOPERATIVA DE ECO E CRED MUTUO DOS SERV PUBLICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE, BAHIA E EMP DA RE

CNPJ/CPF: 02.493.000/0007-91

Endereço/Logradouro: AVENIDA DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES, 48, ED CENTRO EMPRESARIAL VARGAS LEAL LJ 04 05 E 06, CENTRO, 42800071, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias e imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 28/11/2021

Certificação/Autenticação: 24961.63581

Informação gerada em 30/08/2021, às 16:12:15 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ECO E CRED MUTUO DOS SERV PÚBLICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE, BAHIA E EMP DA REG METROP DO AGRESTE ALAGOANO - SICOOB LESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.493.000/0001-04

Certidão nº: 26346751/2021

Expedição: 26/08/2021, às 09:51:19

Validade: 21/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE ECO E CRED MUTUO DOS SERV PUBLICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE, BAHIA E EMP DA REG METROP DO AGRESTE ALAGOANO - SICOOB LESTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.493.000/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.493.000/0001-04

Razão Social: COOP DE CREDITOS DOS POLIC FEDER EM AL

Endereço: AV DA PAZ 1978 / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2021 a 14/09/2021

Certificação Número: 2021081603253343221207

Informação obtida em 26/08/2021 09:49:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 02.493.000/0001-04

Razão social: COOP DE CREDITOS DOS POLIC FEDER EM AL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/08/2021	16/08/2021 a 14/09/2021	2021081603253343221207
28/07/2021	28/07/2021 a 26/08/2021	2021072803515938216379
29/04/2021	29/04/2021 a 28/05/2021	2021042903450084843198
10/04/2021	10/04/2021 a 07/08/2021	2021041003534980158801
22/03/2021	22/03/2021 a 20/04/2021	2021032203261290121742
03/03/2021	03/03/2021 a 01/04/2021	2021030304132668813700
12/02/2021	12/02/2021 a 13/03/2021	2021021200593534108800
24/01/2021	24/01/2021 a 22/02/2021	2021012400455700237953
05/01/2021	05/01/2021 a 03/02/2021	2021010501354215128551
17/12/2020	17/12/2020 a 15/01/2021	2020121701275960356390
28/11/2020	28/11/2020 a 27/12/2020	2020112801081139358330
09/11/2020	09/11/2020 a 08/12/2020	2020110900594160130594
21/10/2020	21/10/2020 a 19/11/2020	2020102101481695664472
02/10/2020	02/10/2020 a 31/10/2020	2020100201121389314767
13/09/2020	13/09/2020 a 12/10/2020	2020091307422274410504
25/08/2020	25/08/2020 a 23/09/2020	2020082501442352737111
06/08/2020	06/08/2020 a 04/09/2020	2020080601421359816500
18/07/2020	18/07/2020 a 16/08/2020	2020071802350271872767
29/06/2020	29/06/2020 a 28/07/2020	2020062901260354692774
12/03/2020	12/03/2020 a 09/07/2020	2020031201434434342435
22/02/2020	22/02/2020 a 20/06/2020	2020022201172703627365
03/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	2020020300444226461797
15/01/2020	15/01/2020 a 13/02/2020	2020011501420164043071
25/12/2019	25/12/2019 a 23/01/2020	2019122505145321673425
06/12/2019	06/12/2019 a 04/01/2020	2019120605255195129727
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111517464996750033
25/10/2019	25/10/2019 a 23/11/2019	2019102501421322949021
06/10/2019	06/10/2019 a 04/11/2019	2019100600521333564621
17/09/2019	17/09/2019 a 16/10/2019	2019091701593221737181
29/08/2019	29/08/2019 a 27/09/2019	2019082901564220260629
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	